



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Lei nº. 1.477/2026**

**Dispõe sobre o piso salarial da categoria dos professores de carreira e do magistério do Município e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Considerando as diretrizes do Ministério da Educação – MEC, assim como as determinações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e em cumprimento Lei Federal n.º 11.738/2008, alterada pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, do Governo Federal, fica o Poder Executivo do Município de Lassance autorizado a pagar o piso aos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira e do magistério municipal (Professores PI e PII), nos termos do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.334 de 21 de janeiro de 2026.

**Art. 2º-** O piso municipal dos profissionais da educação será de R\$ 3.206,50 (três mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos) proporcional à carga horária de 25h (vinte e cinco horas), considerando o piso nacional para o ano de 2026 de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para 40h (quarenta horas) - Lei 11.738/2008, nos termos da Medida Provisória nº 1.134/2026.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2026 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance/MG 17 de março de 2026.

**Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 17/03/2026 foi afixada a Lei 1.477/2026 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 17/03/2026